



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 10 / 2023

TAZIANNE BARRO

RC 1606021-0

AUTORIZAÇÃO N.º 133/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **MRV Engenharia e Participações S.A.**, CNPJ N.º 08.343.492/0610-05, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a Instalação de equipamentos de drenagem de águas pluviais, localizado na Av. Constantino Nery, S/N, Bairro da Chapada, Manaus-AM, em uma de 0,002050 ha, conforme coordenadas, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.012216/2022-99, com as seguintes restrições/condições:

| PNTS | LONGITUDE | LATITUDE | PNTS | LONGITUDE | LATITUDE |
|------|------------------|-----------------|------|------------------|-----------------|
| P-01 | 60° 01' 48,08" W | 03 05' 28,26" S | P03 | 60° 01' 46,45" W | 03 05' 28,40" S |
| P-02 | 60° 01' 46,39" W | 03 05' 28,27" S | P04 | 60° 01' 48,08" W | 03 05' 28,39" S |

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade; As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 1 ano

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM